



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a destinação dos valores referentes ao produto ou proveito decorrentes de crimes diversos para o combate e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores referentes ao produto ou proveito decorrente de crimes praticados contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, crimes de tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e corrupção ficam destinadas ao Sistema Público de Saúde para utilização no combate e prevenção da pandemia COVID-19.

Art. 2º Os valores de que trata o art. 1º devem ser destinados para o Sistema Público de Saúde e utilizadas no combate e prevenção da pandemia COVID-19 pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de destinar ao Sistema Público de Saúde os valores arrecadados pelo Estado decorrentes do produto ou proveito de crimes praticados contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, crimes de tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e corrupção, devendo ser utilizados exclusivamente no combate e prevenção da pandemia COVID-19.

Desde a criação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em dezembro de 2008, até julho deste ano



o valor dos bens somava R\$ 2,337 bilhões. Deste valor, apenas 0,23% foram objeto de alienação antecipada e outros 4,43% foram restituídos. Outros 93,35% permanecem sob a responsabilidade do Poder Judiciário, aguardando decisão judicial quanto a sua destinação. Muitos desses bens acabam perdendo parte de seu valor até que haja uma decisão final da Justiça sobre a destinação.

Além de promover políticas para a localização de ativos eventualmente vinculados a casos de corrupção, a ENCCLA fomentou o mapeamento do quadro de bens apreendidos e, atualmente, em poder do Estado: o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA). Trata-se de base de dados de abrangência nacional que compila as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais. A alimentação do SNBA é de responsabilidade do juiz vinculado ao respectivo processo em que o perdimento do bem foi decretado. A reunião desses dados permite gerar estatísticas aptas a subsidiar políticas para gerenciamento desses bens. Com efeito, a manutenção de estatísticas sobre a apreensão de ativos é medida recomendada ao Brasil pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, como forma de enfrentar a corrupção (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2014). O SNBA registra quase 17 bilhões de bens sob a custódia do Estado, que atingem o valor de aproximadamente R\$ 2 bilhões (BRASIL, 2015).

Diante das informações do CNJ dos valores arrecadados no país fruto do produto de crimes e da não destinação e ou utilização destes bens de forma adequada e tendo em vista a situação de calamidade pública que o Brasil enfrenta com a pandemia do coronavírus desde o início deste ano, entendemos mais do que justo a destinação destes valores para o custeio do combate e prevenção deste mal que tem acometido os brasileiros e causando tanta destruição.

No último boletim do Ministério da Saúde foram confirmadas 203 mortes por Covid-19 no Brasil, e 5.830 pessoas contaminadas —a taxa de letalidade do vírus Sars-Cov-2 no território brasileiro é de 2,7%.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

Além dos danos causados à saúde das pessoas a pandemia do coronavírus pelas projeções da MB Associados é de que a atividade econômica deve recuar 0,3% no primeiro trimestre de 2020 na comparação com os últimos três meses do ano passado. No segundo trimestre, o tombo deve ser de 6,5%.

Um exercício da consultoria Tendências deixou bem claro como o PIB pode variar neste ano a depender dos dias de isolamento. O cenário-base da consultoria é de uma retração da atividade econômica de 1,4%, num quadro em que 22 dias úteis serão perdidos com a paralisação.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres paraes para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Celina Leão

PP - DF